



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

NºOC:	01400	219957	120	16.53
SEI:	0150318			
Data:	11/10/16			
Usuário:	Cesro Sousa			

Ofício nº 809/2016- PRESI/IPHAN

Brasília, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
MARIANA RIBAS DA SILVA
Secretária Executiva
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 3º andar.
CEP: 70.068-900

Assunto: Termo de Execução Descentralizada – TED.

Senhora Secretária Executiva,

1. Encaminho a Vossa Excelência duas vias do Termo de Execução Descentralizada - MinC/IPHAN, cujo o objeto é a Restauração do Palácio Gustavo Capanema – Centro Lúcio Costa – Fachadas, no Rio de Janeiro, para os quais solicito a assinatura.
2. Coloco-me à disposição para qualquer outro contato que julgar necessário.

Respeitosamente,

Kátia Santos Bogéa
Presidente



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
(DESTAQUE)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo n.º

EXERCÍCIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
ORGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA CULTURA- Secretaria Executiva/FNC CNPJ: 03.221.904/0001-35 ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 3º andar Brasília – DF
ORGÃO PROPONENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN CNPJ: 26.474.056/0001-71 ENDEREÇO: SEP/SUL – EQ 713/913 – lote D – 5º andar - CEP 70390-135 Brasília – DF
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo Ministério da Cultura: Mariana Ribas da Silva, Secretária-Executiva, RG: 13.376.608-9 Detran-RJ, CPF: 098.992.187 -58, Decreto de 7 de julho de 2016, D.O.U., seção 2, pág. 1, de 8 de julho de 2016.
Pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Kátia Santos Bogéa, Presidente. RG: 8.93789 SSP/MA, CPF: 215.422.953-00, Decreto de 7 de Junho de 2016, D.O.U, seção 2, pág. 1, de 08 de junho de 2016.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.
OBJETO
Restauração do Palácio Gustavo Capanema - Centro Lúcio Costa - Fachadas.
JUSTIFICATIVA
O prédio hoje denominado Palácio Gustavo Capanema, localizado à Rua da Imprensa s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, foi construído entre 1937 a 1943 e é um marco da arquitetura moderna em nosso país. O edifício foi projetado durante a gestão do Ministro Gustavo Capanema para sediar o antigo Ministério da Educação e Saúde. Participaram da iniciativa arquitetos consagrados, dentre eles, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e Affonso Eduardo Reidy, que tiveram como referência estudos feitos por Le Corbusier. O Palácio apresenta ainda obras de arte representativas do Modernismo, como os painéis de azulejos, quadros e murais de Portinari; esculturas de Bruno Giorgo, Vera Janacopulus e Celso Antônio, além dos jardins na área entorno e no terraço, de autoria do paisagista Roberto Burle Marx.

Numa ação pioneira do antigo SPHAN, o prédio do Ministério da Educação e Saúde Pública foi tombado apenas três anos após sua inauguração. Fato este que garantiu condições excepcionais de autenticidade de sua arquitetura, inclusive com relação aos materiais de acabamento e mobiliário. Atualmente o bem é candidato à Patrimônio Mundial da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), pela sua importância histórica e arquitetônica e por ser um dos mais importantes monumentos brasileiros representativos do Movimento de Arquitetura Moderna.

Entretanto, o PGC requer intervenções de restauração devido ao seu estado de conservação. E, para isto o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), através da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro, empreende a Restauração e Adaptação de uso do Palácio Gustavo Capanema para a estruturação do Centro Brasil Moderno.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 5.770.045,00 (cinco milhões setecentos e setenta mil e quarenta e cinco reais), em parcela única, à conta da Dotação Consignada da Secretaria-Executiva/FNC, como segue:

Órgão Cedente: Ministério da Cultura
Unidade Gestora: 340035 – Secretaria Executiva – SE/FNC/MinC
Gestão: 00001

Órgão Executor: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Unidade Gestora: 403101
Gestão: 40401

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso (x) I, () II, () III, () IV.

Ação: 14U2.0001 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais.

PTRES: 091943

Fonte: 0118

Plano Interno: 6FHFL160001

Valor: R\$ 5.770.045,00

NATUREZA DA DESPESA*	VALOR RS
44.90.51	R\$ 5.770.045,00

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Agosto de 2016 a Maio de 2017.

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
- d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do **PROPONENTE**:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 31 de outubro de 2016



Mariana Ribas da Silva
Secretária-Executiva
MinC



Kátia dos Santos Bogéa
Presidente
IPHAN